

ATA FINAL
Prefeitura Municipal de Viseu
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Registro de Preços Eletrônico - P.E 054/2022/SRP



Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
02/12/2022 13:54	02/12/2022 18:00	09/12/2022 18:00	14/12/2022 14:59	14/12/2022 15:00

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	TESTES RÁPIDO ANTÍGENO SWAB PARA DIAGNÓSTICO DO CORONAVÍRUS DA COVID-19, APROVADO PELA ANVISA	31,70	1.500	ADES	Aceito

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
02/12/2022	EDITAL DO P.E 054.2022 ASS 1.pdf
21/12/2022	188A94EA-2028-4D4B-BA18-F590E7C934EA.jpeg

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
14/12/2022 - 15:40	Negociação aberta para o processo P.E 054/2022/SRP	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo P.E 054/2022/SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
15/12/2022 - 15:31	Agendamento da data limite da fase de negociação	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 15/12/2022 às 17:31.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor de Referência	Quantidade	Valor Total
0001	TESTES RÁPIDO ANTÍGENO SWAB PARA DIAGNÓSTICO DO CORONAVÍRUS DA COVID-19, APROVADO PELA ANVISA	F Cardoso & Cia Ltda	WAMA	WAMA	10,00	1.500	15.000,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de Conhecimento do Edital	Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
Declaração de Inexistência de Impeditivos	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de Não-Emprego de Menores	Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verdadeiras, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - TESTES RÁPIDO ANTÍGENO SWAB PARA DIAGNÓSTICO DO CORONAVÍRUS DA COVID-19, APROVADO PELA ANVISA

Página 1 de 18





Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Advagen Biotech Ltda	22.565.307/0001-72	06/12/2022 - 11:46:19	kit com 20 testes	advagen biotech	1.500	R\$ 100,00	R\$ 150.000,00	Não
Wama Produtos Para Laboratório Ltda	66.000.787/0001-08	08/12/2022 - 14:24:14	Imuno-RÁPIDO COVID-19 Ag	Wama Diagnóstica	1.500	R\$ 20,00	R\$ 30.000,00	Não
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	05.343.029/0001-90	12/12/2022 - 15:45:49	covid ag	MEDTESTE - HANGZHOU BIOTEST	1.500	R\$ 20,00	R\$ 30.000,00	Não
Silva e Delgado Ltda Me	08.393.709/0001-06	12/12/2022 - 17:26:50	UNIDADE	MEDLEVENSOHN	1.500	R\$ 31,70	R\$ 47.550,00	Não
M B COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	97.369.128/0001-69	12/12/2022 - 17:29:29	MERISCREEN COVID-19- AG	MERIL/MERIL DIAGNOSTICS PVT LTD-INDIA	1.500	R\$ 25,00	R\$ 37.500,00	Não
DPNT COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	41.113.359/0001-52	13/12/2022 - 13:46:04	HECIN	HECIN	1.500	R\$ 50,00	R\$ 75.000,00	Sim
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	13/12/2022 - 15:16:25	"HECIN ANVISA 81595070003"	"HECIN ANVISA 81595070003"	1.500	R\$ 25,00	R\$ 37.500,00	Sim
F Cardoso & Cia Ltda	04.949.905/0001-63	13/12/2022 - 15:40:17	WAMA	WAMA	1.500	R\$ 31,70	R\$ 47.550,00	Não
EXITO SOLUCOES DE SERVICOS E COMERCIO LTDA	41.391.445/0001-27	13/12/2022 - 15:58:53	VIVA	VIVA	1.500	R\$ 24,00	R\$ 36.000,00	Sim
EVORA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA	29.736.277/0001-69	14/12/2022 - 08:35:46	UNIDADE	HEICIN	1.500	R\$ 7,60	R\$ 11.400,00	Sim
CEPALAB LABORATORIOS LTDA	02.248.312/0001-44	14/12/2022 - 08:01:04	TESTE DE GRAVIDEZ	WONDFO / GUANGZHO U WONDFO BIOTECH CO.,	1.500	R\$ 15,00	R\$ 22.500,00	Não
BIO DIAGNOSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA	11.872.436/0001-97	13/12/2022 - 18:26:32	TESTE RAPIDO COVID-19 AG IMUNOLOGICO	GENEDIA	1.500	R\$ 20,00	R\$ 30.000,00	Sim
STAFF MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI	24.262.316/0001-10	14/12/2022 - 08:05:19	teste de covid	HECIN/HECIN SCIENTIFIC, INC.	1.500	R\$ 15,00	R\$ 22.500,00	Não

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
F Cardoso & Cia Ltda	04.949.905/0001-63	60 dias
M B COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	97.369.128/0001-69	60 dias
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	05.343.029/0001-90	060 dias
Silva e Delgado Ltda Me	08.393.709/0001-06	60 dias
Wama Produtos Para Laboratório Ltda	66.000.787/0001-08	60 dias
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	60 dias
BIO DIAGNOSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA	11.872.436/0001-97	60 dias
CEPALAB LABORATORIOS LTDA	02.248.312/0001-44	60 dias
Advagen Biotech Ltda	22.565.307/0001-72	90 dias
DPNT COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	41.113.359/0001-52	180 dias
EVORA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA	29.736.277/0001-69	90 dias
EXITO SOLUCOES DE SERVICOS E COMERCIO LTDA	41.391.445/0001-27	60 dias
STAFF MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI	24.262.316/0001-10	060 dias

Lances Enviados

0001 - TESTES RÁPIDO ANTÍGENO SWAB PARA DIAGNÓSTICO DO CORONAVÍRUS DA COVID-19, APROVADO PELA ANVISA

Data	Valor	CNPJ	Situação
06/12/2022 - 11:46:19	100,00 (proposta)	22.565.307/0001-72 - Advagen Biotech Ltda	Válido



08/12/2022 - 14:24:14

20,00 (proposta) 66.000.787/0001-08 - Wama Produtos Para Laboratório Ltda

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o 10.1.3 alínea e). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 22/12/2022 10:35:36



12/12/2022 - 15:45:49

20,00 (proposta) 05.343.029/0001-90 - MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Válido

12/12/2022 - 17:26:50

31,70 (proposta) 08.393.709/0001-06 - Siíva e Delgado Ltda Me

Válido

12/12/2022 - 17:29:29

25,00 (proposta) 97.369.128/0001-69 - M B COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

Válido

13/12/2022 - 13:46:04

50,00 (proposta) 41.113.359/0001-52 - DPNT COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Válido

13/12/2022 - 15:16:25

25,00 (proposta) 20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 22/12/2022 17:24:26

13/12/2022 - 15:40:17

31,70 (proposta) 04.949.905/0001-63 - F Cardoso & Cia Ltda

Válido

13/12/2022 - 15:58:53

24,00 (proposta) 41.391.445/0001-27 - EXITO SOLUCOES DE SERVICOS E COMERCIO LTDA

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 a) Atestados de Capacidade Técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão para fornecimento pertinente e compatível em características e quantidades (informar os quantitativos executados) e prazos (informar o período de Prestação de Serviços) com o objeto da licitação, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ressaltando que caso haja necessidade o (s) atestado (s) apresentado (s) poderá (ão) ser diligenciado (s) pelo o (a) pregoeiro (a) a apresentação dos atestados não são compatíveis ao objeto e alínea b), e o item 10.1.2 alínea b) e item 10.1.3 e). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo 23/12/2022 11:15:41



13/12/2022 - 18:26:32

20,00 (proposta) 11.872.436/0001-97 - BIO DIAGNOSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 22/12/2022 15:00:08



14/12/2022 - 08:01:04

15,00 (proposta) 02.248.312/0001-44 - CEPALAB LABORATORIOS LTDA

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 22/12/2022 13:13:34

14/12/2022 - 08:05:19

15,00 (proposta) 24.262.316/0001-10 - STAFF MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), e o item 10.1.3 alínea e). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 21/12/2022 11:25:24

14/12/2022 - 08:35:46

7,60 (proposta) 29.736.277/0001-69 - EVORA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 a) Atestados de Capacidade Técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão para fornecimento pertinente e compatível em características e quantidades (informar os quantitativos executados) e prazos (informar o período de Prestação de Serviços) com o objeto da licitação, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ressaltando que caso haja necessidade o(s) atestado(s) apresentado(s) poderá(ão) ser diligenciado(s) pelo o(a) pregoeiro(a);, a apresentação dos atestados não são compatíveis ao objeto e alínea b), e o item 10.1.2 alínea b) e item o item 10.1.3 e). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 23/12/2022 10:54:39





14/12/2022 - 15:03:57

7,00 66.000.787/0001-08 - Wama Produtos Para Laboratório Ltda

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o 10.1.3 alínea e). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 22/12/2022 10:35:36

14/12/2022 - 15:04:04

11,90 05.343.029/0001-90 - MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Válido

14/12/2022 - 15:04:12

10,01 04.949.905/0001-63 - F Cardoso & Cia Ltda

Válido

14/12/2022 - 15:04:14

16,20 41.391.445/0001-27 - EXITO SOLUCOES DE SERVICOS E COMERCIO LTDA

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 a) Atestados de Capacidade Técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão para fornecimento pertinente e compatível em características e quantidades (informar os quantitativos executados) e prazos (informar o período de Prestação de Serviços) com o objeto da licitação, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ressaltando que caso haja necessidade o (s) atestado (s) apresentado (s) poderá (ão) ser diligenciado (s) pelo o (a) pregoeiro (a) a apresentação dos atestados não são compatíveis ao objeto e alínea b), e o item 10.1.2 alínea b) e item o item 10.1.3 e). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo 23/12/2022 11:15:41

14/12/2022 - 15:04:52

16,00 97.369.128/0001-69 - M B COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

Válido

14/12/2022 - 15:05:14

6,90 20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 22/12/2022 17:24:26



14/12/2022 - 15:08:17

6,50 41.391.445/0001-27 - EXITO
SOLUCOES DE SERVICOS DE
COMERCIO LTDA

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 a) Atestados de Capacidade Técnica mediante apresentação de comprovante de aptidão para fornecimento pertinente e compatível em características e quantidades (informar os quantitativos executados) e prazos (informar o período de Prestação de Serviços) com o objeto da licitação, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ressaltando que caso haja necessidade o (s) atestado (s) apresentado (s) poderá (ão) ser diligenciado (s) pelo o (a) pregoeiro (a) a apresentação dos atestados não são compatíveis ao objeto e alínea b), e o item 10.1.2 alínea b) e item o item 10.1.3 e) . O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo 23/12/2022 11:15:41



14/12/2022 - 15:08:33

6,51 24.262.316/0001-10 - STAFF MEDICAL
DISTRIBUIDORA EIRELI

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), e o item 10.1.3 alínea e). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 21/12/2022 11:25:24

14/12/2022 - 15:09:13

6,40 29.736.277/0001-69 - EVORA
COMERCIO E SERVICOS DE
EQUIPAMENTOS MEDICOS E
ODONTOLOGICOS LTDA

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 a) Atestados de Capacidade Técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão para fornecimento pertinente e compatível em características e quantidades (informar os quantitativos executados) e prazos (informar o período de Prestação de Serviços) com o objeto da licitação, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ressaltando que caso haja necessidade o (s) atestado (s) apresentado (s) poderá (ão) ser diligenciado (s) pelo o (a) pregoeiro (a), a apresentação dos atestados não são compatíveis ao objeto e alínea b), e o item 10.1.2 alínea b) e item o item 10.1.3 e) . O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 23/12/2022 10:54:39



14/12/2022 - 15:09:35

6,29 41.391.445/0001-27 - EXITO
SOLUCOES DE SERVICOS DE
COMERCIO LTDA

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 a) Atestados de Capacidade Técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão para fornecimento pertinente e compatível em características e quantidades (informar os quantitativos executados) e prazos (informar o período de Prestação de Serviços) com o objeto da licitação, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ressaltando que caso haja necessidade o(s) atestado(s) apresentado(s) poderá(ão) ser diligenciado(s) pelo o(a) pregoeiro(a) a apresentação dos atestados não são compatíveis ao objeto e alínea b), e o item 10.1.2 alínea b) e item o item 10.1.3 e). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo 23/12/2022 11:15:41



14/12/2022 - 15:10:04

6,20 29.736.277/0001-69 - EVORA
COMERCIO E SERVICOS DE
EQUIPAMENTOS MEDICOS E
ODONTOLOGICOS LTDA

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 a) Atestados de Capacidade Técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão para fornecimento pertinente e compatível em características e quantidades (informar os quantitativos executados) e prazos (informar o período de Prestação de Serviços) com o objeto da licitação, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ressaltando que caso haja necessidade o(s) atestado(s) apresentado(s) poderá(ão) ser diligenciado(s) pelo o(a) pregoeiro(a), a apresentação dos atestados não são compatíveis ao objeto e alínea b), e o item 10.1.2 alínea b) e item o item 10.1.3 e). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 23/12/2022 10:54:39

14/12/2022 - 15:10:04

6,28 66.000.787/0001-08 - Wama Produtos
Para Laboratório Ltda

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o 10.1.3 alínea e). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 22/12/2022 10:35:36



14/12/2022 - 15:10:25

6,21 24.262.316/0001-10 - STAFF MEDICAL
DISTRIBUIDORA EIRELI

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), e o item 10.1.3 alínea e). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, mas também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 4º e 55, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 21/12/2022 11:25:24



14/12/2022 - 15:10:52

6,17 41.391.445/0001-27 - EXITO
SOLUCOES DE SERVICOS E
COMERCIO LTDA

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 a) Atestados de Capacidade Técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão para fornecimento pertinente e compatível em características e quantidades (informar os quantitativos executados) e prazos (informar o período de Prestação de Serviços) com o objeto da licitação, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ressaltando que caso haja necessidade o (s) atestado (s) apresentado (s) poderá (ão) ser diligenciado (s) pelo o (a) pregoeiro (a) a apresentação dos atestados não são compatíveis ao objeto e alínea b), e o item 10.1.2 alínea b) e item o item 10.1.3 e). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 23/12/2022 11:15:41

14/12/2022 - 15:11:00

6,22 66.000.787/0001-08 - Wama Produtos
Para Laboratório Ltda

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o 10.1.3 alínea e). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 22/12/2022 10:35:36



14/12/2022 - 15:11:07

6,10 29.736.277/0001-69 - EVORA
COMERCIO E SERVICOS DE
EQUIPAMENTOS MEDICOS E
ODONTOLOGICOS LTDA

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 a) Atestados de Capacidade Técnica mediante apresentação de comprovante de aptidão para fornecimento pertinente e compatível em características e quantidades (informar os quantitativos executados) e prazos (informar o período de Prestação de Serviços) com o objeto da licitação, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ressaltando que caso haja necessidade o (s) atestado (s) apresentado (s) poderá (ão) ser diligenciado (s) pelo o (a) pregoeiro (a); a apresentação dos atestados não são compatíveis ao objeto e alínea b), e o item 10.1.2 alínea b) e item o item 10.1.3 e). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 23/12/2022 10:54:39



14/12/2022 - 15:11:24

6,08 41.391.445/0001-27 - EXITO
SOLUCOES DE SERVICOS E
COMERCIO LTDA

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 a) Atestados de Capacidade Técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão para fornecimento pertinente e compatível em características e quantidades (informar os quantitativos executados) e prazos (informar o período de Prestação de Serviços) com o objeto da licitação, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ressaltando que caso haja necessidade o (s) atestado (s) apresentado (s) poderá (ão) ser diligenciado (s) pelo o (a) pregoeiro (a) a apresentação dos atestados não são compatíveis ao objeto e alínea b), e o item 10.1.2 alínea b) e item o item 10.1.3 e). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 23/12/2022 11:15:41

14/12/2022 - 15:11:29

6,09 66.000.787/0001-08 - Wama Produtos
Para Laboratório Ltda

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o 10.1.3 alínea e). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 22/12/2022 10:35:36





14/12/2022 - 15:12:10

6,07 29.736.277/0001-69 - EVORA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 a) Atestados de Capacidade Técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão para fornecimento pertinente e compatível em características e quantidades (informar os quantitativos executados) e prazos (informar o período de Prestação de Serviços) com o objeto da licitação, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ressaltando que caso haja necessidade o (s) atestado (s) apresentado (s) poderá (ão) ser diligenciado (s) pelo o (a) pregoeiro (a); a apresentação dos atestados não são compatíveis ao objeto e alínea b), e o item 10.1.2 alínea b) e item o item 10.1.3 e) . O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 23/12/2022 10:54:39

14/12/2022 - 15:12:29

6,05 20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 22/12/2022 17:24:26

14/12/2022 - 15:12:38

6,04 41.391.445/0001-27 - EXITO SOLUCOES DE SERVICOS E COMERCIO LTDA

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 a) Atestados de Capacidade Técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão para fornecimento pertinente e compatível em características e quantidades (informar os quantitativos executados) e prazos (informar o período de Prestação de Serviços) com o objeto da licitação, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ressaltando que caso haja necessidade o (s) atestado (s) apresentado (s) poderá (ão) ser diligenciado (s) pelo o (a) pregoeiro (a) a apresentação dos atestados não são compatíveis ao objeto e alínea b), e o item 10.1.2 alínea b) e item o item 10.1.3 e) . O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo 23/12/2022 11:15:41





14/12/2022 - 15:13:18

6,00 24.262.316/0001-10 - STAFF MEDICAL
DISTRIBUIDORA EIRELI

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), e o item 10.1.3 alínea e). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 21/12/2022 11:25:24

14/12/2022 - 15:13:26

6,01 66.000.787/0001-08 - Wama Produtos
Para Laboratório Ltda

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o 10.1.3 alínea e). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 22/12/2022 10:35:36

14/12/2022 - 15:13:33

5,90 29.736.277/0001-69 - EVORA
COMERCIO E SERVICOS DE
EQUIPAMENTOS MEDICOS E
ODONTOLOGICOS LTDA

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 a) Atestados de Capacidade Técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão para fornecimento pertinente e compatível em características e quantidades (informar os quantitativos executados) e prazos (informar o período de Prestação de Serviços) com o objeto da licitação, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ressaltando que caso haja necessidade o (s) atestado (s) apresentado (s) poderá (ão) ser diligenciado (s) pelo o (a) pregoeiro (a); a apresentação dos atestados não são compatíveis ao objeto e alínea b), e o item 10.1.2 alínea b) e item o item 10.1.3 e). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 23/12/2022 10:54:39

14/12/2022 - 15:13:50

5,91 02.248.312/0001-44 - CEPALAB
LABORATORIOS LTDA

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 22/12/2022 13:13:34





14/12/2022 - 15:15:37

5,92 24.262.316/0001-10 - STAFF MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), e o item 10.1.3 alínea e). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 21/12/2022 11:25:24

14/12/2022 - 15:16:32

5,89 20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 22/12/2022 17:24:26

14/12/2022 - 15:17:29

5,88 66.000.787/0001-08 - Wama Produtos Para Laboratório Ltda

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o 10.1.3 alínea e). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 22/12/2022 10:35:36

14/12/2022 - 15:17:49

5,87 11.872.436/0001-97 - BIO DIAGNOSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 22/12/2022 15:00:08

14/12/2022 - 15:17:50

14,00 97.369.128/0001-69 - M B COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

Válido





14/12/2022 - 15:18:09

5,85 20.352.354/0001-02 - GC LAB
DIAGNOSTICOS LTDA - ME

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 22/12/2022 17:24:26

14/12/2022 - 15:18:21

5,83 11.872.436/0001-97 - BIO
DIAGNOSTICA DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS HOSPITALARES E
LABORATORIAIS LTDA

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 22/12/2022 15:00:08

14/12/2022 - 15:18:30

5,80 02.248.312/0001-44 - CEPALAB
LABORATORIOS LTDA

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 22/12/2022 13:13:34

14/12/2022 - 15:18:37

5,81 24.262.316/0001-10 - STAFF MEDICAL
DISTRIBUIDORA EIRELI

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), e o item 10.1.3 alínea e). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 21/12/2022 11:25:24

Página 13 de 18



14/12/2022 - 15:18:38

5,79 20.352.354/0001-02 - GC LAB
DIAGNOSTICOS LTDA - ME

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 22/12/2022 17:24:26



14/12/2022 - 15:18:50

5,82 66.000.787/0001-08 - Wama Produtos
Para Laboratório Ltda

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o 10.1.3 alínea e). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 22/12/2022 10:35:36

14/12/2022 - 15:19:01

5,75 11.872.436/0001-97 - BIO
DIAGNOSTICA DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS HOSPITALARES E
LABORATORIAIS LTDA

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 22/12/2022 15:00:08

14/12/2022 - 15:23:22

3,19 (lance oculto) 24.262.316/0001-10 - STAFF MEDICAL
DISTRIBUIDORA EIRELI

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), e o item 10.1.3 alínea e). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 21/12/2022 11:25:24



14/12/2022 - 15:23:31

3,94 (lance oculto) 02.248.312/0001-44 - CEPALAB LABORATORIOS LTDA

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 22/12/2022 13:13:34



14/12/2022 - 15:23:39

3,60 (lance oculto) 66.000.787/0001-08 - Wama Produtos Para Laboratório Ltda

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o 10.1.3 alínea e). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 22/12/2022 10:35:36

23/12/2022 - 11:36:01

10,00 04.949.905/0001-63 - F Cardoso & Cia Ltda

Válido

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Dt. de Validade	Arquivo
F Cardoso & Cia Ltda	13/12/2022 - 15:39	MARIA DO SOCORRO BRITO CARDOSO LIMA	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
23/12/2022 - 12:30	--	--

Chat

Data	Apelido	Frase
14/12/2022 - 15:03:06	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
14/12/2022 - 15:03:26	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
14/12/2022 - 15:03:26	Sistema	Conforme Art. 33 do Decreto 10.024/2019, de que trata o inciso II do caput do art. 31. No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
14/12/2022 - 15:03:26	Sistema	Parágrafo 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
14/12/2022 - 15:03:26	Sistema	Parágrafo 2º Encerrado o prazo de que trata o parágrafo 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
14/12/2022 - 15:03:34	Pregoeiro	Boa Tarde, Solicitamos a análise dos lances, pois não serão aceita desistência na adjudicação, assim como, pedido de realinhamento econômico- financeiro





14/12/2022 - 15:03:40	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
14/12/2022 - 15:03:40	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
14/12/2022 - 15:18:42	Sistema	O item 0001 entrou em tempo aleatório.
14/12/2022 - 15:23:00	Sistema	Para o item 0001, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 14/12/2022 às 15:28:00.
14/12/2022 - 15:28:00	Sistema	A fase de lances fechados do item 0001 foi encerrada em 14/12/2022 às 15:28:00.
14/12/2022 - 15:28:00	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
14/12/2022 - 15:40:58	Sistema	O item 0001 teve como arrematante STAFF MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI - ME com lance de R\$ 3,19.
14/12/2022 - 15:40:58	Sistema	Iniciada a fase de negociação conforme decreto 10.024/2019, art. 38.
14/12/2022 - 15:41:30	Pregoeiro	Conforme Decreto 10.024/2019 deve o pregoeiro estipular o tempo, mesmo que não haja a manifestação da licitante
14/12/2022 - 15:43:15	F. STAFF MEDICAL DIS...	Negociação Item 0001: Boa tarde, infelizmente estamos em nosso melhor valor
14/12/2022 - 15:45:36	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
14/12/2022 - 16:30:32	Pregoeiro	Conforme estipulado no instrumento vinculativo, solicito o prazo de até 60 minutos dos Documentos de habilitação e Proposta consolidada via e-mail
14/12/2022 - 16:34:35	F. STAFF MEDICAL DIS...	Negociação Item 0001: qual seria o email de recebimento?
14/12/2022 - 16:35:49	Pregoeiro	Considerando os valores orçados e o lance dos preços dos primeiros colocados, peço as licitantes STAFF MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI, Wama Produtos Para Laboratório Ltda e CEPALAB LABORATORIOS LTDA que apresentem COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE dos preços propostos, composição de custos, tais como impostos, fretes e lucro, assim como, contrato e/ou empenho de outro órgão com o valor exposto
14/12/2022 - 16:40:12	F. STAFF MEDICAL DIS...	Negociação Item 0001: volta a perguntar qual seria o email para ser enviado os documentos solicitados.
14/12/2022 - 16:46:02	Pregoeiro	a Solicitação deverá ser enviada até as 15:00 do dia 15/12/2022, via e-mail cpl@viseu.pa.gov.br
14/12/2022 - 16:46:23	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
14/12/2022 - 16:46:23	Sistema	Motivo: Comprovação de exequibilidade
15/12/2022 - 15:31:02	Sistema	A sessão foi reaberta pelo pregoeiro.
15/12/2022 - 15:31:02	Sistema	Motivo: Continuidade
15/12/2022 - 15:31:17	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 15/12/2022 às 17:31.
15/12/2022 - 15:31:37	Pregoeiro	Senhores licitantes, conforme decreto 10.024/2019 é obrigatório o tempo de 2 horas dado por essa pregoeira
15/12/2022 - 17:41:45	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
15/12/2022 - 17:41:45	Sistema	Motivo: Reabertura 16/12 as 10:00
16/12/2022 - 10:21:53	Sistema	A sessão foi reaberta pelo pregoeiro.
16/12/2022 - 10:21:53	Sistema	Motivo: Continuidade do Processo
16/12/2022 - 10:40:14	Pregoeiro	Estão sendo analisados os documentos da licitante arrematante, após comprovação de exequibilidade
16/12/2022 - 11:56:04	Pregoeiro	Bom dia, desde já pedimos a compreensão de todos, considerando a oscilação de internet e RP da administração
16/12/2022 - 12:59:59	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
16/12/2022 - 12:59:59	Sistema	Motivo: Plataforma não respondendo. Erro sendo corrigido pelo TI. A sessão será remarcada
20/12/2022 - 09:01:06	Pregoeiro	daremos continuidade as 10:00 do dia 21/12
21/12/2022 - 10:02:08	Sistema	A sessão foi reaberta pelo pregoeiro.
21/12/2022 - 10:02:08	Sistema	Motivo: Continuidade do Processo
21/12/2022 - 11:25:24	Sistema	O fornecedor STAFF MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI foi inabilitado no processo.
21/12/2022 - 11:25:24	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), e o item 10.1.3 alínea e). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são... (CONTINUA)
21/12/2022 - 11:25:24	Sistema	(CONT. 1) correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.
21/12/2022 - 11:25:24	Sistema	O fornecedor STAFF MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
21/12/2022 - 11:25:24	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante Wama Produtos Para Laboratório Ltda com lance de R\$ 3,60.
21/12/2022 - 12:23:40	Pregoeiro	estamos sem energia no prédio, devido a chuva, peço que fiquem online
21/12/2022 - 13:37:26	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (188A94EA-2028-4D4B-BA18-F590E7C934EA.jpeg) em 21/12/2022 às 13:37.
21/12/2022 - 13:38:25	Pregoeiro	Não normalizado a falta de energia! Tentaremos o retorno às 15 horas de hoje
21/12/2022 - 16:07:39	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
21/12/2022 - 16:07:39	Sistema	Motivo: a Normalização de energia só foi possível agora, portanto, a sessão será suspensa para o retorno as 10:00 do dia 22/12
22/12/2022 - 10:01:33	Sistema	A sessão foi reaberta pelo pregoeiro.





22/12/2022 - 10:01:33	Sistema	Motivo: Conforme exposto em ata de sessão
22/12/2022 - 10:35:36	Sistema	O fornecedor Wama Produtos Para Laboratório Ltda foi inabilitado no processo.
22/12/2022 - 10:35:36	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o 10.1.3 alínea e). O princípio de vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A... (CONTINUA)
22/12/2022 - 10:35:36	Sistema	(CONT. 1) Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.
22/12/2022 - 10:35:36	Sistema	O fornecedor Wama Produtos Para Laboratório Ltda foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
22/12/2022 - 10:35:36	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante CEPALAB LABORATORIOS LTDA com lance de R\$ 3,94.
22/12/2022 - 13:13:34	Sistema	O fornecedor CEPALAB LABORATORIOS LTDA foi inabilitado no processo.
22/12/2022 - 13:13:34	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e). O princípio de vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A... (CONTINUA)
22/12/2022 - 13:13:34	Sistema	(CONT. 1) Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.
22/12/2022 - 13:13:34	Sistema	O fornecedor CEPALAB LABORATORIOS LTDA foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
22/12/2022 - 13:13:34	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante BIO DIAGNOSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA com lance de R\$ 5,75.
22/12/2022 - 15:00:08	Sistema	O fornecedor BIO DIAGNOSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA foi inabilitado no processo.
22/12/2022 - 15:00:08	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e). O princípio de vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A... (CONTINUA)
22/12/2022 - 15:00:08	Sistema	(CONT. 1) Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.
22/12/2022 - 15:00:08	Sistema	O fornecedor BIO DIAGNOSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
22/12/2022 - 15:00:08	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME com lance de R\$ 5,79.
22/12/2022 - 17:24:26	Sistema	O fornecedor GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME foi inabilitado no processo.
22/12/2022 - 17:24:26	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e). O princípio de vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A... (CONTINUA)
22/12/2022 - 17:24:26	Sistema	(CONT. 1) Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.
22/12/2022 - 17:24:26	Sistema	O fornecedor GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
22/12/2022 - 17:24:26	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante EVORA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA com lance de R\$ 5,90.
22/12/2022 - 17:33:26	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
22/12/2022 - 17:33:26	Sistema	Motivo: A sessão pública terá continuidade na data de 23/12 as 08:00
23/12/2022 - 08:14:46	Sistema	A sessão foi reaberta pelo pregoeiro.
23/12/2022 - 08:14:46	Sistema	Motivo: Conforme exposto em ata de sessão
23/12/2022 - 10:54:39	Sistema	O fornecedor EVORA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA foi inabilitado no processo.





23/12/2022 - 10:54:39	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 a) Atestados de Capacidade Técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão para fornecimento pertinente e compatível em características e quantidades (informar os quantitativos executados) e prazos (informar o período de Prestação de Serviços) com o objeto da licitação, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ressaltando que caso haja necessidade o (s) atestado (s) apresentado (s) poderá (ão) ser diligenciado (s) pelo o (a) pregoeiro (a); a apresentação dos atestados não são compatíveis ao objeto e alínea b), e o item 10.1.2 alínea b) e item o item 10.1.3 e). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas.... (CONTINUA)
23/12/2022 - 10:54:39	Sistema	(CONT. 1) É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da...
23/12/2022 - 10:54:39	Sistema	(CONT. 2) moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.
23/12/2022 - 10:54:39	Sistema	O fornecedor EVORA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
23/12/2022 - 10:54:39	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante EXITO SOLUCOES DE SERVICOS E COMERCIO LTDA com lance de R\$ 6,04.
23/12/2022 - 11:15:41	Sistema	O fornecedor EXITO SOLUCOES DE SERVICOS E COMERCIO LTDA foi inabilitado no processo.
23/12/2022 - 11:15:41	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 a) Atestados de Capacidade Técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão para fornecimento pertinente e compatível em características e quantidades (informar os quantitativos executados) e prazos (informar o período de Prestação de Serviços) com o objeto da licitação, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ressaltando que caso haja necessidade o (s) atestado (s) apresentado (s) poderá (ão) ser diligenciado (s) pelo o (a) pregoeiro (a) a apresentação dos atestados não são compatíveis ao objeto e alínea b), e o item 10.1.2 alínea b) e item o item 10.1.3 e). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas É o... (CONTINUA)
23/12/2022 - 11:15:41	Sistema	(CONT. 1) que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da...
23/12/2022 - 11:15:41	Sistema	(CONT. 2) moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo
23/12/2022 - 11:15:41	Sistema	O fornecedor EXITO SOLUCOES DE SERVICOS E COMERCIO LTDA foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
23/12/2022 - 11:15:41	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante F Cardoso & Cia Ltda com lance de R\$ 10,01.
23/12/2022 - 11:22:05	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 12:00 do dia 23/12/2022.
23/12/2022 - 11:22:05	Sistema	Motivo: Considerando os valores dos licitantes arrematantes e inabilitados
23/12/2022 - 11:22:59	F. F Cardoso & Cia Ltda	Negociação Item 0001: Bom dia Sr. Considerando que nosso preço está abaixo do estimado, manteremos o valor de lance.
23/12/2022 - 11:29:36	Pregoeiro	Bom dia, conforme exposto e ainda analise dos preços atuais, além do Decreto 10.024/2019, torna-se obrigatório a negociação do item. Desta feita, aguardo o lance de negociação
23/12/2022 - 11:36:01	Sistema	O Item 0001 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 10,00.
23/12/2022 - 12:10:44	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor F Cardoso & Cia Ltda.
23/12/2022 - 12:10:50	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 23/12/2022 às 12:30.
23/12/2022 - 12:43:02	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.

Maria Elene Teixeira Barbosa

Pregoeiro

Karinete Ferreira dos Santos

Apoio

